



## **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5844 , DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento da produção, dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual referente à competência de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.888, de 16 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.082, de 18 de março de 2015, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de



síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.702, de 18 de março de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais; e

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, referente à competência maio de 2017, conforme Anexos I e II desta Resolução.

§1º - O pagamento aos municípios com gestão de seus prestadores será realizado às Secretarias Municipais de Saúde, sendo destas a responsabilidade pelo repasse dos recursos aos prestadores, e obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG nº 4.288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.

§2º - O pagamento aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde e também obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG nº 4.288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.

Art. 2º - O pagamento de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$529.637,23 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), e correrá à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-22.1 e 4291.10.302.183.4492.0001-339039-22.1.



Art. 3º - Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de Agosto de 2017.

**Luiz Sávio de Souza Cruz**  
**Secretário de Estado de Saúde**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5844 , DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA –  
COMPETÊNCIA MAIO DE 2017 - MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES.

| HOSPITAL                       | MAI/17     |
|--------------------------------|------------|
| 2178559 HOSPITAL SANTO ANTONIO | 77.352,02  |
| 2173166 HOSPITAL CESAR LEITE*  | 193.329,25 |
| Total                          | 270.681,27 |

\*Inclui 106.410,70 referente à competência abril/17.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5844 , DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – COMPETÊNCIA MAIO DE  
2017 – PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL.

| HOSPITAL                              | MAI/17     |
|---------------------------------------|------------|
| 2195437 HOSPITAL SANTA ISABEL         | 109.843,68 |
| 2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA | 149.112,28 |
| Total                                 | 258.955,96 |